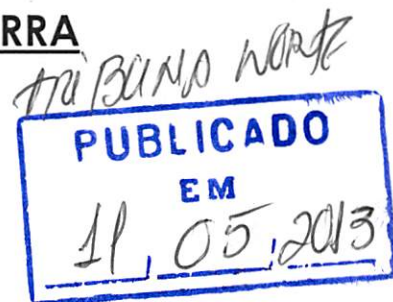




**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**



LEI Nº349/2013

**SÚMULA:-** Dá nova redação ao artigo 3º e § 1º da Lei Municipal nº 07/2009 e dá outras providências.

ED. 6678

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA APROVEU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

Art. 1º. O artigo 3º e § 1º da Lei Municipal nº 07/2009 de 23 de março de 2009, que criou a Guarda Municipal, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 3º. A Guarda Municipal é uma organização de caráter civil, integrada a **Secretaria de Administração**, subordinada diretamente ao respectivo Secretário, que a conduzirá de acordo com o regulamento e normas específicos.

§ 1º. A Guarda Municipal será dirigida por um Diretor nomeado em comissão, com a designação de **Diretor de Guarda Municipal** - símbolo CC-02, cargo que fica criado e que passará a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município de Mauá da Serra, conforme **Lei Municipal nº 215/2011 bem como do Anexo I da Lei Municipal nº 216/2011.**"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 08 de maio de 2013.

  
Nicolau Muniz Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL